



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº SZN.0041/2019, DE 17 DE MAIO DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS SUZANO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais delegadas pelas Portarias nº 3.903, de 04 de novembro de 2015; e, nº 1.372, de 27 de abril de 2018,

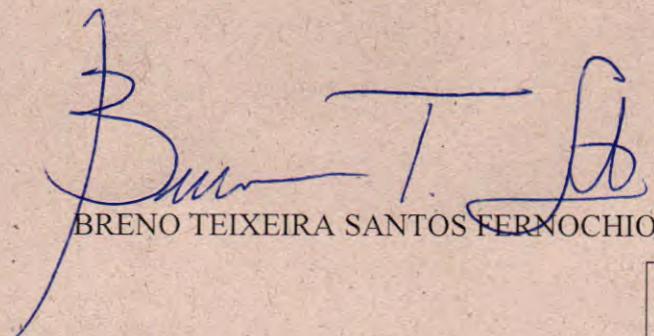
**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR membros para a Equipe de Condução do Processo de Consulta para os Cargos de Função Gratificada do Câmpus Suzano que, nos termos do Código de Consulta aprovado em reunião ordinária de 08 de março de 2017 - ata SZN.CONCAM.002.2017, será composta paritariamente por representantes dos segmentos docente e técnico-administrativo.

DOCENTES	TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS
Luis Henrique Orio	Elizangela Maria Esteves de Barros
Gil do Prado Lima	Rivaldo Sampaio de Oliveira Junior

Art. 2º - DETERMINAR que a comissão realize o trabalho de consulta dentro do prazo de 45 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
BRENO TEIXEIRA SANTOS FERNOQUIO

Publicado no  
Quadro de avisos do  
Câmpus Suzano em:

17/05/19



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS SUZANO

**CÓDIGO DE CONSULTA PARA O PREENCHIMENTO DOS  
CARGOS E FUNÇÕES (C&F) DO IFSP – CÂMPUS SUZANO**

**DO OBJETIVO**

**Art. 1º.** Este Código visa estabelecer as diretrizes do processo de consulta direta para escolha dos servidores que ocuparão os Cargos e Funções (C&F), conforme a Estrutura Organizacional do Câmpus Suzano do IFSP (Resolução 26, de 05 de abril de 2016), prevista no Quadro 1:

**Quadro 1:** Descrição dos Cargos e Funções (C&F) - Câmpus Suzano do IFSP:

DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO	SIGLA	CÓDIGO
Direção-Geral do Câmpus	DRG	CD 2
Coordenadoria de Apoio à Direção	CDI	FG 2
Coordenadoria de Tecnologia da Informação	CTI	FG 2
Coordenadoria de Extensão	CEX	FG 1
Coordenadoria de Pesquisa e Inovação	CPI	FG 1
Direção Adjunta de Administração	DAA	CD 4
Coordenadoria de Licitações e Contratos	CLT	FG 1
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	CGP	FG 2
Coordenadoria de Almoxarifado, Manutenção e Patrimônio	CAP	FG 2
Coordenadoria de Contabilidade e Finanças	CCF	FG 2
Direção Adjunta de Ensino	DAE	CD 4
Coordenadoria de Registros Acadêmicos	CRA	FG 1

Coordenadoria de Apoio ao Ensino	CAE	FG 2
Coordenadoria Sociopedagógica	CSP	FG 2
Coordenadoria de Biblioteca	CBI	FG 2
Coordenadoria de Cursos	FCC	FCC 7

## DA CARGA HORÁRIA

**Art. 2º.** Os ocupantes dos cargos de direção e funções gratificadas estarão sujeitos ao regime de dedicação integral (Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995, art. 1º, inciso II).

§ 1º. Os servidores técnicos-administrativos em educação designados para cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG) não poderão aderir à flexibilização da jornada de trabalho, sendo a jornada, portanto, de 40 horas semanais. (Resolução 963, de 03 de setembro de 2013, art. 2º, §1º, inciso II).

§ 2º. O servidor docente em função gratificada (FG) deverá ministrar o mínimo de 8 horas semanais de aula, sendo que o restante de sua carga horária deverá ser dedicado às atividades de coordenação, garantidas as oito horas de preparação didática. (Resolução 270, de 03 de maio de 2011, art. 5 e 14).

§ 3º. O servidor docente em cargo de direção (CD) poderá ministrar até o limite de 8 horas semanais de aulas, observadas as necessidades do IFSP, e desde que não haja comprometimento do perfeito exercício do cargo, ficando dispensado das demais atividades, a saber: 8 horas de preparação didática, 12 horas para desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão e 20 horas para realização das atividades de ensino. (Resolução 270, de 03 de maio de 2011, art. 2 e 15).

§ 4º. Todos os servidores designados para cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG), poderão, ainda, ser convocados sempre que seja de interesse ou necessidade do serviço público federal, sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos. (Decreto 1590/95, art 1º, parágrafo único).

## DA CONSULTA, DOS REQUISITOS E DO MANDATO

**Art. 3º.** A escolha para os ocupantes dos C&F será realizada de forma direta e através de voto secreto.



**Art. 4º.** Somente poderá ser candidato a qualquer C&F o servidor do quadro permanente do IFSP, em exercício no Câmpus Suzano, e que atenda aos requisitos dispostos no Quadro 2.

**Parágrafo único.** Não poderão votar o candidato afastado por qualquer motivo e o Diretor-Geral.

**Art. 5º.** A candidatura em qualquer C&F implica em conhecimento do inteiro teor deste Código de Consulta, assim como das atribuições para o respectivo C&F descritas na Resolução 26, de 05 de abril de 2016.

**Art. 6º.** Cada servidor poderá se candidatar a apenas 01 (um) C&F.

**Quadro 2:** Requisitos para a candidatura e servidores aptos a votar em cada C&F.

<b>Cargo/Função</b>	<b>Servidor que pode se candidatar</b>	<b>Quem pode</b>
Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI)	Todos os Servidores	Todos os servidores
Coordenadoria de Extensão (CEX)	Servidores com nível superior	
Coordenadoria de Pesquisa e Inovação (CPI)	Docentes com doutorado	
Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLT)	Servidores Técnicos-Administrativos	
Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP)	Servidores Técnicos-Administrativos	
Coordenadoria de Almoarifado, Manutenção e Patrimônio	Servidores Técnicos-Administrativos	
Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF)	Servidores Técnicos-Administrativos com formação de nível técnico ou superior em Contabilidade	
Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA)	Todos os servidores	
Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE)	Todos os Servidores	
Coordenadoria Sociopedagógica (CSP)	Técnico em Assuntos Educacionais, Psicólogo, Pedagogo ou Assistente Social (membros natos da CSP)	
Coordenadoria de Biblioteca (CBI)	Bibliotecário	

**Art. 7º.** As inscrições serão realizadas em dias, horários e local a serem definidos pela Direção Geral ou comissão específica, nos quais o candidato deverá entregar:

- I. Ficha de inscrição (Anexo I);
- II. A proposta de trabalho (Anexo II).

**Parágrafo único:** não serão aceitas inscrições por procuração.

**Art. 8º.** Serão canceladas as inscrições que não atenderem aos requisitos dos artigos 4º, 6º e 7º deste Código.

**Art. 9.** As candidaturas homologadas, bem como as propostas de trabalho apresentadas, serão publicadas no sítio ou em mural do câmpus.

**Parágrafo único:** os candidatos poderão, às suas expensas, divulgar suas propostas ou outros materiais de campanha por meio impresso e eletrônico no período compreendido entre a publicação das candidaturas homologadas até as 23h59 do dia anterior ao da votação.

**Art. 10.** A consulta será realizada em dias, horários e local a serem definidos pela Direção Geral ou comissão específica, nas dependências do Câmpus Suzano, e não será permitido voto em trânsito ou por procuração.

**Parágrafo único:** para os cargos que tiverem inscrição de um único candidato, não haverá necessidade de realização da consulta, sendo o candidato considerado eleito.

**Art. 11.** Todos os servidores do Quadro de Pessoal Ativo, efetivo ou temporário, e em exercício no Câmpus Suzano do IFSP até a data de início das inscrições deste Edital estão aptos a votar, porém, sem a obrigatoriedade de fazê-lo.

**Art. 12.** Os servidores votarão somente para os cargos e funções constantes do Quadro 2.

**Art. 13.** Os cargos de Coordenações de Curso (FCC), previstos na Estrutura Organizacional apresentada no Quadro 1, seguem regulamento próprio para eleição definido pela Portaria 2239, de 26 de outubro de 2010, e, portanto, a eleição não será realizada durante este processo. Os cargos de Direção Adjunta Educacional (DAE), Direção Adjunta Administrativa (DAA) e Coordenadoria de Apoio à Direção (CDI) serão ocupados por meio de indicação pela Direção-Geral do Câmpus.

**Art. 14.** A apuração dos votos para todos os C&F será iniciada logo após o término do período destinado à votação.

**§1º.** A recepção dos votos, bem como sua apuração, será feita por uma mesa receptora constituída por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, devendo ser composta por um servidor docente (não concorrente aos C&F), um servidor técnico-administrativo (não concorrente aos C&F) e um discente.

§2º. Na ausência de voluntários de qualquer segmento, poderá haver substituição por servidor de outro segmento por definição do Diretor-Geral ou presidente de comissão específica.

§3º. Caberá ao Diretor-Geral do Câmpus a designação da mesa receptora, bem como a coordenação dos trabalhos de recepção e de apuração dos votos.

**Art. 15.** Será considerado eleito o candidato que obtiver a maior soma de votos em relação ao total de votantes.

**Parágrafo único.** O processo de consulta será realizado em turno único.

**Art. 16.** Em caso de empate, os critérios de desempate serão, respectivamente, o candidato que tiver maior:

- a) Tempo de exercício no IFSP (contado em meses completos);
- b) Tempo de exercício no Câmpus Suzano (contado em meses completos);
- c) Tempo de exercício no serviço público federal;
- d) Idade.

**Art. 17.** O tempo de permanência no C&F será de 2 (dois) anos, a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial da União (D.O.U.) designando o servidor para exercer o C&F, podendo ser reconduzido apenas uma vez para igual período após consulta, respeitando-se o previsto neste código.

§ 1º A cada dois anos haverá nova consulta e, caso o servidor deixe o C&F antes do final do mandato, o(s) próximo(s) ocupante(s) do C&F permanecerá(ão) no cargo até o final do mandato do anterior, de modo que os períodos de mandato terminem concomitantemente.

§ 2º Será considerado como mandato período igual ou superior a um ano.

**Art. 18.** Para o C&F para o qual não exista nenhuma candidatura, a Direção-Geral do Câmpus indicará um servidor do quadro permanente e efetivo do IFSP, em efetivo exercício.

**Art. 19.** Após encerramento do pleito, a Direção-Geral encaminhará memorando à Coordenadoria de Gestão de Pessoas com a indicação dos nomes para os respectivos C&F, cabendo à Reitoria a designação das respectivas CD's e FG's e sua publicação no D.O.U.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do Câmpus.

**Art. 21.** Este regimento entra em vigor a partir de sua aprovação no Conselho de Câmpus de Suzano.

Código de Consulta aprovado em reunião ordinária de 08 de março de 2017, ata  
SZN.CONCAM.002.2017.

## ANEXO I

Ficha de inscrição para a Consulta para os Cargos/Funções do IFSP-Suzano

Nome legível: \_\_\_\_\_ Prontuário: \_\_\_\_\_

Cargo/Função Pretendida: \_\_\_\_\_

Segmento a que pertence:  Téc-administrativo  Docente

Declaro que li e estou ciente das atribuições do cargo/função para o qual estou me candidatando assim como de todas as informações contidas no Código de Consulta.

Suzano/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Ficha de inscrição para a Consulta para os Cargos/Funções do IFSP-Suzano

Nome legível: \_\_\_\_\_ Prontuário: \_\_\_\_\_

Cargo/Função Pretendida: \_\_\_\_\_

Segmento a que pertence:  Téc-administrativo  Docente

Declaro que li e estou ciente das atribuições do cargo/função para o qual estou me candidatando assim como de todas as informações contidas no Código de Consulta.

Suzano/SP, \_\_\_\_ de 201 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

## ANEXO II

Descrição da Proposta de trabalho para a Consulta para os Cargos/Funções do IFSP-

Suzano. Nome legível: \_\_\_\_\_ Prontuário: \_\_\_\_\_

Cargo/Função Pretendida: \_\_\_\_\_

Segmento a que pertence:  Téc-administrativo  Docente

“Utilizar Fonte 10 Times New Roman, espaçamento simples entre linhas. Máximo de 3 laudas.”